



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI), Segunda-feira, 20 de Janeiro de 2020 - Edição nº 012/ 2020

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretário das Sessões em Exercício

Marcus Vinicius de Lima Falcão

Diagramação

Felipe Pires Santos

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 17 de Janeiro de 2020
Publicação: Segunda-feira, 20 de Janeiro de 2020.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	03
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	04
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	12
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	23

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA N.º 044 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECISÃO N.º 1.529/19 – E. EXPEDIENTE. TC/020219/2019 - UNIFORMIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS QUANTO ÀS INFORMAÇÕES CONSTANTES NAS CERTIDÕES PARA FINS DE CONTRATAÇÕES DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EMITIDAS PELO TCE-PI. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Na ordem regimental, o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, na condição de Conselheiro Auxiliar da Presidência do TCE/PI, informou ao Plenário o retorno do presente processo à pauta para continuidade do julgamento, após designado, por sorteio, o Relator, nos termos da Decisão N.º 1.499/19 – E (peça n.º 14). LIDO O EXPEDIENTE. Discutida a matéria, o Relator apresentou seu voto propondo ao Plenário acatar o que a maioria da Comissão de Regimento e Jurisprudência acordou acerca do mérito (peça n.º 19); que, conforme proposto pela SECEX (peça n.º 16), as ressalvas deverão retratar o momento; realçando que estas ressalvas deverão ser destacadas após o contraditório, e acrescentando que deverá o Relator das contas do ano relativamente ao qual está sendo emitida a certidão, por meio de decisão monocrática, decidir conclusivamente sobre os cálculos. Em votação, decidiu o Plenário, à unanimidade, ouvido o Ministério Público de Contas, em conformidade com o voto do Relator, aprovar os critérios definidos para uniformização dos procedimentos (criação, emissão e disponibilização) quanto às informações constantes nas Certidões emitidas pelo TCE/PI para fins de contratação de operações de crédito, no sentido de que eventuais ressalvas somente poderão ser destacadas após o contraditório, devendo o relator das contas respectivas, monocraticamente, decidir conclusivamente sobre quais índices constarão da decisão, seja acolhendo os cálculos feitos pela unidade técnica, seja acolhendo as justificativas do gestor sobre os cálculos.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, à Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 19 de dezembro de 2019.

assinado digitalmente
Isabel Maria Figueiredo dos Reis
Subsecretária das Sessões

Atos da Presidência

PORTARIA N.º 030/2020

Altera a Portaria n.º 01/2020 de 06 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do TCE/PI n.º 003/2020.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo TC/021829/19.

RESOLVE

DESIGNAR os servidores abaixo, para, sob a presidência do primeiro, organizar o Concurso Público objeto da Decisão Plenária n.º 1.528/2019 - E, Sessão Plenária Ordinária n.º 044, de 19 de dezembro 2019:

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Encargo</i>
96.649-5	JACKSON NOBRE VERAS	Presidente
86.990-2	JAQUELINE DARC DO NASCIMENTO BARBOSA	Membro
96.565-X	JOSÉ PEREIRA LIBERATO	Membro
97.288-6	BRUNO CAMARGO DE HOLANDA CAVALCANTI	Membro
97.195-2	LIANA MARIA LAGES DE LIMA	Membro
96.860-9	NADJA CAROLINE LIMA DE BARROS ARAUJO MAIA	Membro

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de janeiro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Presidente do TCE/PI

Atos da Diretoria Administrativa

PORTARIA Nº 07/2020 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas relacionados nos Apêndices “A” e “B” desta Portaria, com fundamento nos respectivos requerimentos, conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de janeiro de 2020.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretaria Administrativa

Apêndice “A” da Portaria nº 07/2020 AS – FÉRIAS REGULAMENTARES JANEIRO/2020 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

“1ª Etapa”

PROTOCOLO	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2019/00332	97126	Antônio Moreira da Silva Filho	15/01/2020	24/01/2020	10	2005/2006
2019/00310	97466	Maria Dalvelina Rodrigues dos Reis Souza	21/01/2020	19/02/2020	30	2019/2020

Apêndice “B” da Portaria nº 07/2020 AS – FÉRIAS REGULAMENTARES JANEIRO/2020 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

“Demais etapas”.

PROTOCOLO	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2019/00226	02053	Anna Augusta de Carvalho Goncalves Nunes Reis	21/01/2020	30/01/2020	10	2018/2019
2019/00315	97125	Antônio Henrique Lima do Vale	08/01/2020	17/01/2020	10	2005/2006
2019/00179	97846	Bruno Araújo de Souza	06/01/2020	25/01/2020	20	2018/2019
2019/00307	97220	Dariane Vieira da Silva Bezerra	17/01/2020	30/01/2020	14	2018/2019
2019/00308	98222	Fames Borges Mendes	20/01/2020	31/01/2020	12	2018/2019
2019/00305	96650	Juscelino Santos Guimarães	14/01/2020	31/01/2020	18	2018/2019
2019/00071	87975	Maria da Conceição Rufino de Oliveira	07/01/2020	17/01/2020	11	2018/2019
2019/00309	97252	Luciana Tenório Rego Guimarães	15/01/2020	24/01/2020	10	2018/2019
2019/00147	97840	Vildênia Rodrigues de Carvalho	20/01/2020	07/02/2020	19	2018/2019

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC Nº. 006093/2017

ACÓRDÃO Nº 2172/2019

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº 597/19

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 46, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Gestor/Cargo/Período de Gestão: Levino dos Santos Filho – Diretor-Presidente – Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB - Exercício Financeiro de 2017

Advogado: Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359) - (Procuração: Diretor-Presidente – fl. 02 da peça 24)

Prestação de Contas de Gestão da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB - Exercício Financeiro de 2017. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Aplicação de Multa correspondente a 500 UFR-PI. Recomendação para que o atual Gestor aprimore o controle interno no órgão, notadamente no que se refere à gestão de contratos. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/30 da peça 04, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/10 da peça 17, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 19, a sustentação oral do Advogado Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/04 da peça 23, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, “por compreender que os argumentos e fundamentos apresentados quando da sustentação oral, foram suficientes para sanar parte das irregularidades identificadas pela DFAM no Relatório de Análise do Contraditório (peça 17)”.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Levino dos Santos Filho (Diretor-Presidente), no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/

PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela recomendação ao atual gestor da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano-ETURB (art. 82, X, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14 e art. 74 da Lei Estadual 5.888/2009) para que aprimore o controle interno no órgão, notadamente no que se refere à gestão de contratos.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO: TC/006197/2017

ACÓRDÃO Nº 2.161/19

DECISÃO Nº 595/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017) – CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDENTE: DOMINGOS ALVES BATISTA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ-PI. CÂMARA MUNICIPAL. regularidade com ressalvas e aplicação de multa.

1- Ingresso extemporâneo da prestação mensal, tal fato descumpra o prazo legal estabelecido no art. 47 da Resolução TCE/PI nº 39/2015.

2- Ausência de Licitação Pública prevista no art. 37, XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Sumário: Prestação de Contas – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ-PI. CÂMARA MUNICIPAL. Exercício Financeiro 2017. Regularidade com ressalvas e aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/18 da peça 21, o contraditório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 38, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 40, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/11 da peça 49, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Domingos Alves Batista, no valor correspondente a 400 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas FMTTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

ACÓRDÃO Nº 2.154/19

DECISÃO Nº 595/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017) – CONTAS DE GESTÃO – PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL: MAURÍCIO NETO PARENTE LACERDA.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB/PI Nº 5.952) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 03 DA PEÇA 44).

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ-PI. IRREGULARIDADE E APLICAÇÃO DE MULTA.

1 - Ausência de Licitação Pública prevista no art. 37, XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

2 - Servidores acumulam cargos de forma irregular, vedação esta imposta pelo art. 37, inciso XVI da Constituição Federal/88.

Sumário: Prestação de Contas – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ-PI. Exercício Financeiro 2017. Irregularidade e aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/18 da peça 21, o contraditório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 38, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 40, a sustentação oral do Advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/11 da peça 49, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Maurício Neto Parente Lacerda (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 1.800 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Maurício Neto Parente Lacerda (Prefeito Municipal), prevista no art. 79, VII da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14, com o valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela imputação de débito ao gestor, Sr. Maurício Neto Parente Lacerda, no valor de R\$ 64.551,16 (sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos), referente ao valor das multas e juros suportados pelo erário municipal em decorrência do atraso no adimplemento de obrigações sociais.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

PROCESSO: TC/006197/2017

ACÓRDÃO Nº 2.160/19

DECISÃO Nº 595/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017) – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GESTORA: MÔNICA BARREIRA PARENTE

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB/PI Nº 5.952) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ-PI. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. REGULARIDADE.

3 - Menor potencial ofensivo, em razão do ínfimo valor despendido com o objeto questionado, o qual se encontra inclusive abaixo do limite de dispensa de licitação previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993.

Sumário: Prestação de Contas – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ-PI. FMAS. Exercício Financeiro 2017. Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/18 da peça 21, o contraditório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 38, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 40, a sustentação oral do Advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952), que requereu o julgamento em consonância com o parecer ministerial, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/11 da peça 49, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade, com fundamento no art. 122, I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

PROCESSO: TC/006197/2017

ACÓRDÃO Nº 2.159/19

DECISÃO Nº 595/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017) – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTORA: JÉSSYCA ANSELMO ALVES.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB/PI Nº 5.952) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ-PI. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. IRREGULARIDADE E APLICAÇÃO DE MULTA.

4 - Ausência de Licitação Pública prevista no art. 37, XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Sumário: Prestação de Contas – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ-PI. FMS. Exercício Financeiro 2017. Irregularidade e aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/18 da peça 21, o contraditório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 38, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 40, a sustentação oral do Advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/11 da peça 49, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Jéssyca Anselmo Alves, no valor correspondente a 800 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas FMTTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias

após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada)

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/006197/2017

ACÓRDÃO Nº 2.158/19

DECISÃO Nº 595/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017) – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

GESTORA: LARISSA SILVA DUAILIBE

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB/PI Nº 5.952) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ-PI. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. IRREGULARIDADE E APLICAÇÃO DE MULTA.

5 - Ausência de Licitação Pública prevista no art. 37, XXI da Constituição Federal e regulamentada pela

Lei nº 8.666/93.

Sumário: Prestação de Contas – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ-PI. FUNDEB. Exercício Financeiro 2017. Irregularidade e aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/18 da peça 21, o contraditório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 38, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 40, a sustentação oral do Advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/11 da peça 49, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Larissa Silva Duailibe, no valor correspondente a 600 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/001715/2018

ACÓRDÃO 2.155/19

DECISÃO Nº 595/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR "INAUDITA ALTERA PARS", REFERENTE À CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS, ESSENCIAIS À ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).

REPRESENTADO(S): MAURÍCIO NETO PARENTE LACERDA – PREFEITO MUNICIPAL.

REPRESENTANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB/PI Nº 5.952) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 04 DA PEÇA 09 DO PROCESSO TC/001715/2018)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. REPRESENTAÇÃO REFERENTE À CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS, ESSENCIAIS PARA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA.

1 - Afronta ao comando constitucional (art. 70, parágrafo único, CF/88), que impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, assim como o que confere prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos (art. 33, IV, da CE/89 e Res. TCE nº 905/2009).

Sumário: Representação – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ-PI. Exercício Financeiro 2017. Conhecimento e procedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 13 do processo TC/001715/2018, o relatório da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/18 da peça 21 do processo TC/006197/2017, o contraditório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 38 do processo TC/006197/2017, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 02/10 da peça 02, fl. 01 da peça 11 e fls. 01/02 da

peça 14 do processo TC/001715/2018 e às fls. 01/16 da peça 40 do processo TC/006197/2017, a sustentação oral do Advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952), que se reportou ao objeto da representação, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/11 da peça 49 do processo TC/006197/2017, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela não aplicação de multa ao gestor, Sr. Maurício Neto Parente Lacerda (Prefeito Municipal).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/025884/2017

ACÓRDÃO 2.156/19

DECISÃO Nº 595/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR "INAUDITA ALTERA PARS", REFERENTE À CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS, ESSENCIAIS À ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).

REPRESENTADO(S): MAURÍCIO NETO PARENTE LACERDA – PREFEITO MUNICIPAL.

REPRESENTANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB/PI Nº 5.952) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 03 DA PEÇA 44 DO PROCESSO TC/006197/2017).

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. REPRESENTAÇÃO REFERENTE À CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS, ESSENCIAIS PARA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA.

1 - Afronta ao comando constitucional (art. 70, parágrafo único, CF/88), que impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, assim como o que confere prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos (art. 33, IV, da CE/89 e Res. TCE nº 905/2009).

Sumário: Representação – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ-PI. Exercício Financeiro 2017. Conhecimento e procedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 18 do processo TC/025884/2017, o relatório da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/18 da peça 21 do processo TC/006197/2017, o contraditório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 38 do processo TC/006197/2017, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 02/10 da peça 02, fl. 01 da peça 16 e fls. 01/03 da peça 19 do processo TC/025884/2017 e às fls. 01/16 da peça 40 do processo TC/006197/2017, a sustentação oral do Advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952), que se reportou ao objeto da representação, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/11 da peça 49 do processo TC/006197/2017, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela não aplicação de multa ao gestor, Sr. Maurício Neto Parente Lacerda (Prefeito Municipal).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano

Nunes Santos (em gozo de licença prêmio); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

PROCESSO: TC/001717/2018

ACÓRDÃO 2.162/19

DECISÃO Nº 595/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR "INAUDITA ALTERA PARS", REFERENTE À CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS, ESSENCIAIS À ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).

REPRESENTADO(S): DOMINGOS ALVES BATISTA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

REPRESENTANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. REPRESENTAÇÃO REFERENTE À CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS, ESSENCIAIS PARA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA.

I - Afronta ao comando constitucional (art. 70, parágrafo único, CF/88), que impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, assim como o que confere prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos (art. 33, IV, da CE/89 e Res. TCE nº 905/2009).

Sumário: Representação – CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ-PI. Exercício

Financeiro 2017. Conhecimento e procedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 18 do processo TC/001717/2018, o relatório da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/18 da peça 21 do processo TC/006197/2017, o contraditório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 38 do processo TC/006197/2017, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 02/10 da peça 02, fl. 01 da peça 16 e fls. 01/03 da peça 19 do processo TC/001717/2018 e às fls. 01/16 da peça 40 do processo TC/006197/2017, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/11 da peça 49 do processo TC/006197/2017, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela não aplicação de multa ao gestor, Sr. Maurício Neto Parente Lacerda (Prefeito Municipal).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

PROCESSO: TC/013006/2017

ACÓRDÃO 2.157/19

DECISÃO Nº 595/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR "INAUDITA ALTERA PARS", REFERENTE À CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS, ESSENCIAIS À ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).

REPRESENTADO(S): MAURÍCIO NETO PARENTE LACERDA – PREFEITO MUNICIPAL.

REPRESENTANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO(S): DANIELLA SALES E SILVA (OAB/PI Nº 11.197) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: PREFEITO MUNICIPAL); GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB/PI Nº 5.952) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 03 DA PEÇA 44 DO PROCESSO TC/006197/2017).

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. REPRESENTAÇÃO REFERENTE À CONTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS, ESSENCIAIS PARA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA.

1 - Afronta ao comando constitucional (art. 70, parágrafo único, CF/88), que impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, assim como o que confere prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos (art. 33, IV, da CE/89 e Res. TCE nº 905/2009).

Sumário: Representação – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ-PI. Exercício Financeiro 2017. Conhecimento e procedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 21 do processo TC/013006/2017, o relatório da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/18 da peça 21 do processo TC/006197/2017, o contraditório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 38 do processo TC/006197/2017, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 02/10 da peça 02, fl. 01 da peça 19 e fls. 01/03 da peça 22 do processo TC/013006/2017 e às fls. 01/16 da peça 40 do processo TC/006197/2017, a sustentação oral do Advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952), que se reportou ao objeto da representação, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/11 da peça 49 do processo TC/006197/2017, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela não aplicação de multa ao gestor, Sr. Maurício Neto Parente Lacerda (Prefeito Municipal).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO TC- Nº 004783/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MARINHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 06/2020 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte em favor de Maria de Fátima Oliveira Marinho, CPF nº 625.395.403-76, na condição de filha menor de 21 anos, devido ao falecimento do ex-segurado, Arimateia Almeida Marinho, CPF nº 504.524.873-15, matrícula nº 047057-X, servidor inativo no cargo de Soldado da Polícia Militar do Estado do Piauí, de conformidade com a LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c a LC nº 41/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91, art. 40, §7º, I da CF/88, com redação da EC nº 41/2003, ocorrido em 13/12/2015.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 064/2019, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 36, de 20/02/19, (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 786,94 (setecentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 09 de janeiro de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 018650/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: MARIA DOS SANTOS DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 17/20 – GOR

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida à servidora MARIA DOS SANTOS DA SILVA, CPF nº 552.435.253-91, ocupante do cargo de Zeladora, Classe A, Nível VII, 40 horas, matrícula nº 22011-1, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de São João do Piauí-PI, com fundamento no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 e no art. 23 da Lei Municipal nº 262/2014, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 258/2019 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMCMXX, de 02/10/19, com proventos mensais no valor de R\$ 1.292.71 (mil duzentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento, nos termos da Lei Municipal nº 290, de 30 de abril de 2015 dc Lei Municipal nº 349, de 31 de agosto de 2017	R\$ 1.292.71
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.292.71

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

GABINETE DO CONSELHEIRO, EM TERESINA, 15 DE JANEIRO DE 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 001432/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: DJENNIFER DE SOUSA CLEMENTINO BRITO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 15/20 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte em favor de DJENNIFER DE SOUSA CLEMENTINO BRITO, nascida em 29/04/02, na condição de filha menor, devido ao falecimento do ex – segurado JOSÉ MILTON DE BRITO, CPF nº 241.008.893-72, matrícula nº 014461-4, outrora ocupante do cargo de 1º Sargento, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Piauí, ocorrido em 10/09/2014, com fulcro na LC nº 13/94 com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15 c/c LC nº 41/04, Lei nº 8.213/91 e art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 214412017, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 237, de 21/12/17, (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 1.600,64 (mil seiscentos reais e sessenta e quatro centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 15 de janeiro de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 008324/2013

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: CÍCERO PEDRO DE CARVALHO E OUTROS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FRONTEIRAS - FMPS

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 16/20 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte em favor de CÍCERO PEDRO DE CARVALHO, CPF nº 465.170.733-53, na condição de cônjuge, devido ao falecimento da ex – segurada Sildênia Maria dos Santos CPF nº 941.045.493-04, matrícula nº 082, servidora ativa do cargo de Agente Comunitário de Saúde, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Fronteiras, ocorrido em 14/04/2012.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 51-A/2012, concessiva da pensão do interessado, ato publicado na Secretaria Municipal de Administração em 05/07/12, (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 840,14 (oitocentos e quarenta reais e catorze centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 15 de janeiro de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 018257/2014

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: MARIO LÚCIO DA COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRIPIRI/PI

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 18/20 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor MARIO LUCIO DA COSTA CPF nº 099.093.623-68, ocupante do cargo de Agente de Endemias, matrícula nº 3206, lotada na Prefeitura Municipal de Piripiri - PI com arrimo no art. 40, §1º, I, da CF/88 c/c art. 37, §1º da Lei nº 689/11, bem como toda a legislação pátria correlata.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04), com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 195/2014 (Peça 03), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, Nº MMDCLXVIII, de 20/09/14, com proventos mensais no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento, de acordo com o artigo 37 da Lei Municipal nº 512 de 24110105 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Piripirá/PI	R\$ 724,00
Proporcionalidade 34,69%	
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 724,00

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 15 de janeiro de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO: TC Nº 009789/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE SILVESTRE GONÇALVES DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS.

INTERESSADA: MARIA DAS DÔRES MOURA LAVÔR E SANTOS.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 017/2020 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, em favor de Maria das Dôres Moura Lavôr e Santos, CPF nº 150.262.803-15, devido ao falecimento de seu esposo, Silvestre Gonçalves dos Santos, CPF nº 131.578.683-49, RG nº 261.158-PI, servidor do quadro de pessoal da Prefeitura de Picos-PI, no cargo de Contador, ocorrido em 26/09/17.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04) com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 008/2018 (peça 02, fls. 39/40), publicada no Diário Oficial dos Municípios, ano XVI, Edição MMMCDXCIX, de 18/01/2018 de 27/04/2017, concessiva da pensão por morte da interessada Maria das Dôres Moura Lavôr e Santos, nos termos do art. 13, I e o art. 40, II, § 3º, I, ambos da Lei Municipal nº 2.264/07, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 2.561,04 (dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e quatro centavos).

CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Salário Base, de acordo com o art. 46, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre a Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Picos—PI	R\$ 2.371,33
Anuênio , (8 anos), de acordo com o art. 68, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Picos—PI	R\$ 189,71
TOTAL DO BENEFÍCIO	R\$ 2.561,04

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 16 de janeiro de 2020.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/005338/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO DEUSDETE PEREIRA DE MIRANDA, CPF: 181.393.023-68.

INTERESSADOS: DEUSDETE PEREIRA DE MIRANDA FILHO (07/11/99), CPF:083.044.233-46 E EXPEDITO ALVES PEREIRA DE MIRANDA (12/10/01), NA CONDIÇÃO DE FILHOS MENORES DE 21 ANOS.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº 11/2020 - GJC.

Trata-se de Pensão por Morte em favor de DEUSDETE PEREIRA DE MIRANDA FILHO (07/11/99), CPF nº 083.004.233-46 e EXPEDITO ALVES PEREIRA DE MIRANDA (12/10/01), na condição de filhos menores de 21 anos, devido ao falecimento do ex – segurado Deusdete Pereira de Miranda CPF nº 181.393.023-68, matrícula nº 001895, servidor ativo do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, Especialidade: Trabalhador, do quadro de pessoal da secretaria Municipal de Educação -SEMEC, ocorrido em 27/07/2018. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº 2.402, em 14 de novembro de 2018.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020JA0039 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de Deusdete Pereira de Miranda Filho (07/11/99), CPF nº 083.004.233-46 e Expedito Alves Pereira de Miranda (12/10/01), na condição de filhos menores de 21 anos, devido ao falecimento de seu pai Deusdete Pereira de Miranda, conforme materializado na PORTARIA Nº 1.891/2018, (fls. 49/50 da peça 02) de 08 de novembro de 2018, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$ 509,50(quinhetos e nove reais e cinquenta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo	
Vencimentos, nos termos da Lei Complementar nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.	R\$1.273,76
TOTAL	R\$1.273,76
Processo Administrativo nº 041.02992/2018 (Rateio com mais 3 dependentes, MARIA ANTÔNIA BARROSO CARVALHO, VITOR MANOEL PEREIRA MIRANDA e CARLOS ANDRÉ CARVALHO MIRANDA).	
Valor da Pensão , após o rateio pra 3(três) dependentes.	R\$509,30
SETEMBRO/2018 (proporcional à data do requerimento administrativo).	R\$475,53
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art.2º, da Lei Federal nº 10.887/2004).	R\$475,53
OUTUBRO/2018.	R\$509,50
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004).	R\$509,50
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$509,50

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 15 de janeiro de 2020.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/002854/2018.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO: FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA DIAS - CPF: 187.311.633-00.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.
DECISÃO Nº. 13/2020 – GJC.

Trata-se de nova informação acerca da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA DIAS, CPF nº 187.311.633-00, matrícula nº 0705195, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 132, em 16 de julho de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 16) com o Parecer Ministerial nº 2020JA0046 (peça 17), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 1886/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 06 de julho de 2018 (fls.15 da peça 13), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$1.153,25(mil, cento e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (ART. 25 DA LC Nº 71/06 C/C ART. 10 ANEXO IX DA LEI Nº 7.081,17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$1.111,05
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03).	
II-GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R\$43,20
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.153,25

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 16 de janeiro de 2020.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/001426/2018.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO AMÉRICO JOSÉ DE ADRADE, CPF: 069.230.973-04.

INTERESSADOS: MARIA UMBILINA DE OLIVEIRA ANDRADE, CPF Nº 361.455.053-20, ESPOSA; ANDREIA OLIVEIRA ANDRADE (16/12/94) FILHA MENOR DE IDADE E ANDRESSA DE OLIVEIRA ANDRADE (30.09/02) FILHA MENOR DE IDADE.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº 14/2020 - GJC.

Trata-se de Pensão por Morte em favor de MARIA UMBILINA DE OLIVEIRA ANDRADE, CPF nº 361.455.053-20, na condição de esposa e de ANDREIA OLIVEIRA ANDRADE (16/12/94), que, fez jus ao benefício da data do óbito do segurado até atingir a maioridade, e, ANDRESSA DE OLIVEIRA ANDRADE (30/09/02), na condição de filhas menores, devido ao falecimento do ex – segurado Américo José de Andrade, CPF nº 069.230.973-04, matrícula nº 035401-5, ocupante, quando em atividade, do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “I”, Padrão “C”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, ocorrido em 18/11/14. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 237, em 21 de dezembro de 2017.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020JA0017 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de Maria Umbilina de Oliveira Andrade, na condição de esposa e Andreia Oliveira Andrade e Andressa de Oliveira Andrade filhas menores de 21 anos, devido ao falecimento de seu esposo e pai respectivamente, Américo José de Andrade, conforme materializado na PORTARIA GP Nº 2260/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, (fls. 66/67 da peça 02) de 23 de novembro de 2017, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$971,65(novecentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (Lei nº 6557/2014).	R\$734,00
Adic. de Tempo de Serviço(Lei Compl. nº 13/94 c/c LC nº 033/03).	R\$116,40
Honorários (Lei Compl. nº 13/94 c/c LC 033/03).	121,25
Total	R\$971,65
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$971,65

Maria Umbilina de Oliveira Andrade – Nascimento 18.08.1956, Cônjuge, CPF nº 361.455.053-20 data início 18.11.2014 Valor R\$ 971,65;

Andréia Oliveira Andrade – Nascimento 16.12.1994, Filha, CPF nº 060.568.213-58; Data fim – 2015;

Andressa de Oliveira Andrade – Nascimento 30.09.2002, Filha, Data Fim – 2023.

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 16 de janeiro de 2020.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/000981/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: ANTÔNIO ADAUTO SOARES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 018/20 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição EC nº 47/05, concedida ao servidor Antônio Adauto Soares, CPF nº 079.424.603-63, RG nº 222.683-PI, no cargo de Assessor Técnico Legislativo PL-AL-N, matrícula nº 1185, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí-PI, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ATO DA MESA Nº 473/2017, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b”

da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Salário-Base (R\$ 2.494,61 - Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13); b) Vantagem Pessoal (R\$ 10.322,80 – art. 11 e art. 26 da Lei nº 5.726/08, modificado pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13); c) GDF – Gratificação de Desempenho Funcional (R\$ 804,00 – art. 25 da Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13) e d) Gratificação PL/GIFS-Especialização (R\$ 857,58 – art. 12 da Lei nº 5.726/08), totalizando a quantia de R\$ 14.478,99 (QUATORZE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) mensais.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 15 de janeiro de 2020.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/009661/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADA: LUARA TAYNÁ OFRAÇA DE ANDRADE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE BARRO DURO

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE ERNALDO DA CRUZ LOPES DE ANDRADE

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 08/20 – GJV

Trata-se de Pensão por Morte em favor de LUARA TAYNÁ OFRAÇA DE ANDRADE, para si, na condição de filha menor de 21 anos, nascida em 14/03/00, devido ao falecimento do ex – segurado Ernaldo da Cruz Lopes de Andrade, CPF nº 450.706.013-34, matrícula nº 37-3, servidor ativo do cargo de Vigia, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barro Duro - PI, ocorrido em 31.12.2015.

Ressalte-se que a pensão em tela está sendo rateada com a companheira do ex-servidor, Srª Ana Paula Barbosa da Silva, cabendo a cada beneficiária percentual de 50%.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o Decreto Nº 07/2016, concessivo da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da

Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: salário - base, no valor de R\$ 880,00. Valor da Pensão Cota Parte (50%) = R\$ 440,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS). De acordo com o art. 7º, inciso VII da Constituição Federal os proventos serão fixados de acordo com o salário mínimo nacional vigente.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 13 de janeiro de 2020.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/011010/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: CLÓDIS DE SOUZA LEAL

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ANGICAL - FMPS

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 09/20 - GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Clódis de Souza Leal, CPF nº 133.616.353-49, RG nº 167.952-PI, na condição de esposo da servidora Maria Ferreira da Silva Leal, CPF nº 944.451.843-49, RG nº 706.804-PI, servidora inativa do quadro de pessoal do município de Angical-PI, no cargo de Merendeira, cujo óbito ocorreu em 18/04/19 (certidão de óbito à fl. 2.3).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 33/2019, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: parcelas: a) Vencimento (R\$ 998,00 – art. 7º da Lei Municipal nº 406/97), perfazendo R\$ 998,00 (NOVECIENTOS E NOVENTA E OITO REAIS), com a garantia de percepção do salário mínimo nacional vigente, conforme art. 7º, IV, da Constituição Federal de 1988.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 13 de janeiro de 2020.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/012248/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: JOÃO JOSÉ DA CRUZ

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 015/20 - GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por JOÃO JOSÉ DA CRUZ, CPF nº 151.556.333-20, na condição de viúvo da ex-servidora Maria Neta Leitão da Cruz, CPF nº 066.282.813-53, matricula nº 017894-2, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, no cargo de Auxiliar Administrativo, cujo óbito ocorreu em 22.03.2016.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 760/2019/PIAUI PREVIDÊNCIA-TERESINA-PI, concessiva da pensão por morte ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: parcelas: a) Vencimento (R\$ 1.136,56) - Lei nº6.560/14; b) Adicional de Tempo de Serviço (R\$ 79,20) – Lei Complementar nº13/94 e c) vantagem Pessoal (R\$ 175,35) – LC nº 38/04, perfazendo um TOTAL R\$ 1.391,11 (UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E ONZE CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao

órgão de origem.

Teresina (PI), 15 de janeiro de 2020.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/012980/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADAS: MARINALVA HIPÓLITO FERREIRA NOBRE / MAYRA HIPÓLITO NOBRE / ANA CAROLINE HIPÓLITO NOBRE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 020/20 - GJV

Trata-se de PENSÃO POR MORTE requerida por Marinalva Hipólito Ferreira Nobre, CPF nº 013.945.803-47 e por suas filhas menores de 21 anos MAYRA HIPÓLITO NOBRE, nascida em 15/04/98 e ANA CAROLINE HIPÓLITO NOBRE nascida em 15/05/04, devido ao falecimento do Sr. Luiz Lourimar de Oliveira Nobre, CPF nº 482.270.643-53, servidor ativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Cabo-PM.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 936/2019/PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da pensão por morte ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: parcelas: a) Subsídio (R\$ 3.150,00) – Lei nº 6.173/12 e b) VPNI (R\$ 47,74) - Lei nº 6.173/12. TOTAL R\$ 3.197,74 (TRÊS MIL CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO REAIS) mensais.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 15 de janeiro de 2020.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto - Relator

PROCESSO: TC/015262/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: LUDMAR HENRIQUE DIAS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 013/20 - GJV

Trata-se de Continuação de Pensão por Morte em favor de LUDMAR HENRIQUE DIAS, CPF nº 005.378.183-08, na condição de filho inválido, devido ao falecimento de sua mãe, Maria Deuzanira Alves dos Santos, CPF nº 274.386.353-68, ativa no cargo de Zeladora, matrícula nº 067750-7 do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, ocorrido em 15.12.1998.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 482/2001, concessiva da pensão por morte ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: parcelas: a) Vencimento (R\$ 880,00) - Lei nº 6.856/16; Adicional de Tempo de Serviço (R\$ 24,00) - LC nº 13/94, perfazendo um TOTAL R\$ 904,00 (NOVECIENTOS E QUATRO REAIS), com a garantia de percepção do salário mínimo nacional vigente, conforme art. 7º, IV, da Constituição Federal de 1988. Com efeitos retroativos a 01/03/16.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 15 de janeiro de 2020.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/016973/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA REFERENTE A IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

DENUNCIADO: P.M. COLÔNIA DO GURGUÉIA PI

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DM Nº 019/2020 - GJV

Relatório:

Trata-se de Denúncia formulada pela vereadora, Sra. Pedrina Almeida de Araújo Rocha, em que noticia a esta Corte de Contas supostas irregularidades na administração da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurgueia, no exercício financeiro de 2018.

Este Relator, entendendo que os requisitos legais foram preenchidos, admiti a presente Denúncia e determinei a citação da Prefeita Municipal, Sra. Alcilene Alves de Araújo.

A gestora foi devidamente citada (peça 5), tendo apresentado justificativa em tempo hábil, conforme certidão da peça 9. Ato contínuo, os autos foram encaminhados a este Ministério Público de Contas que solicitou a remessa do processo à DFAM para análise técnica, tendo esta emitido relatório acostado à peça 15. Os autos retornaram ao MPC para emissão de parecer conclusivo, peça nº 17.

Fundamentação:

A denunciante, Sra. Pedrina Almeida de Araújo Rocha, Vereadora do município de Colônia do Gurgueia, em resumo, apresenta denúncia referente a procedimentos licitatórios (30 de maio de 2018) para reformas de unidades escolares onde já foram executadas em fevereiro de 2018, conforme matérias veiculadas nos portais <http://www.portalr10.com/colonia-do-gurgueia-pi> e <https://180graus.com/coloiado-gurgueia>

Em defesa à peça 10, a gestora informa que a suposta falha já foi solucionada com o cancelamento de todos os procedimentos licitatórios em comento. A Dfam, em seu relatório do contraditório (peça 15) verificou nos sistemas internos desta Corte de Contas que os procedimentos licitatórios Tomada de Preço nº 30/2018, valor previsto de R\$ 430.000,00, nº 40/2018, valor de R\$ 742.000,00 e 51/2018, valor de R\$ 742.000,00 foram cancelados.

Deste modo, houve perda do objeto, devendo a presente denúncia ser arquivada.

Decisão:

Assim, considerando as informações apresentadas pela DFAM e em consonância com o parecer do

MPC, determino monocraticamente o arquivamento da presente Denúncia.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento.

Teresina, 15 de janeiro de 2020.

(assinado digitalmente)

Jackson Nobre Veras

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/019898/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: RITA DE CASSIA SOTERO VIANA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 017/20 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora RITA DE CÁSSIA SOTERO VIANA, CPF nº 286.506.383-68, matrícula nº 0757403, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe SL, nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 1657/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.690,36 - LC nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (Conforme Decisão TJ/PI no processo Nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional (R\$ 141,94 - art. 127 da Lei Complementar nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 3.832,30 (TRÊS MIL OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS) mensais.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão

de origem.

Teresina (PI), 15 de janeiro de 2020.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

ERRATA

Segue a Decisão Monocrática com a devida retificação do ano referente ao número da decisão constante no cabeçalho, qual seja DECISÃO Nº 005/20 – GJV.

PROCESSO: TC/006067/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: MARIA LUZIA OLIVEIRA DA SILVA MENDES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 005/20 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Maria Luzia Oliveira da Silva Mendes, CPF nº 339.218.223-00, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0248002, do quadro de pessoal da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 2.674/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R\$ 1.731,80); Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R\$ 57,60), totalizando o valor de R\$ 1.789,40

(UM MIL SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS) mensais.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 07 de janeiro de 2020.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/006320/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ALDA MARIA PIRES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LAGOA ALEGRE/PI

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 016/20 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Alda Maria Pires, CPF nº 398.515.831-20, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 0714, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 03/2019, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (art. 35 da Lei municipal nº 002/93 – R\$ 1.278,45), totalizando o valor de R\$ 1.278,45 (UM MIL E DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo

recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 15 de janeiro de 2020.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

Teresina (PI), 14 de janeiro de 2020.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/009304/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA LUCIRENE BARBOSA DIAS

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 012/20 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Maria Lucirene Barbosa Dias, CPF nº 152.541.273-68, RG nº 474.222-PI, matrícula nº 026941, no cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Auxiliar em Enfermagem, Referência “C3”, regime estatutário do quadro suplementar da Fundação Municipal de Saúde (FMS) de Teresina-PI, com arribo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.039/18, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimentos (R\$ 2.112,80 – Lei Complementar Municipal nº 4.485/13 c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018), totalizando a quantia de R\$ 2.112,80 (DOIS MIL E CENTO E DOZE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
23/01/2020 (QUINTA-FEIRA) - 09:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 001/2020

CONS. LUCIANO NUNES
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/019160/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE JACOBINA DO
PIAÚ - CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE JACOBINA DO PIAUI RESPONSÁVEL:
JUSCIRENE OLIVEIRA DE ALMEIDA SOUSA - PREFEITURA
Sub-unidade Gestora: P. M. DE JACOBINA DO PIAUI Advogado(s):
Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Com
procuração)

TC/019161/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE JACOBINA DO
PIAÚ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE JACOBINA DO PIAUI RESPONSÁVEL:
JUSCIRENE OLIVEIRA DE ALMEIDA SOUSA - PREFEITURA
Sub-unidade Gestora: P. M. DE JACOBINA DO PIAUI Advogado(s):
Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Com
procuração)

TC/019162/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE JACOBINA
DO PIAÚ (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: FUNDEB DE JACOBINA DO PIAUI
RESPONSÁVEL: JUSCIRENE OLIVEIRA DE ALMEIDA SOUSA -
FUNDEB Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE JACOBINA DO PIAUI
Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e
outros (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/014502/2019

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO
DE CONTAS CONTRA A CÂMARA DE GILBUÉS (EXERCÍCIO
DE 2019)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade
Gestora: CAMARA DE GILBUES Objeto: Ausência de documentos
que compõem a prestação de contas do exercício de 2019 Referências
Processuais: Responsável: Dimas Rosa Medeiros - Presidente

CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/014443/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE BATALHA
(EXERCÍCIO
DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE BATALHA RESPONSÁVEL: TERESINHA
DE JESUS CARDOSO ALVES - PREFEITURA Sub-unidade Gestora:
P. M. DE BATALHA Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros
- OAB/PI nº 2.789 e outros (Com procuração)

PEDIDO DE REEXAME

TC/016300/2019

PEDIDO DE REEXAME DA SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA

Interessado(s): Rafael Tajra Fonteles Unidade Gestora: SEFAZ -
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO Advogado(s): Giovanni
Antunes Almeida - OAB/PI nº 11.671 e outro (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/014109/2018

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA P. M. DE ILHA GRANDE
(EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: P. M. DE ILHA GRANDE Objeto: Supostas
irregularidades em procedimento licitatório (Tomada de Preços nº 012/
2018) Referências Processuais: Responsáveis: Herbert de Moraes e
Silva - Prefeito e Marcos Henrique Campos da Silva - Presidente CPL

CONSª. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/019728/2017

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO HOSPITAL DE SÃO
JOÃO DO
PIAÚ (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DO PIAUI RESPONSÁVEL:
SHEYLLA MARA DE CASTRO MACEDO COSTA - HOSPITAL De:
27/02/14 à 31/12/14 Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. TERESINHA
NUNES DE BARROS / SÃO JOÃO DO PIAÚ Advogado(s): Débora
Maria Costa Mendonça - OAB/PI nº 9.203 (Com procuração)

DENÚNCIA

TC/002392/2018

DENÚNCIA CONTRA A SETRANS- SECRETARIA ESTADUAL
DOS TRANSPORTES (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora:
SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES Objeto: Supostas
irregularidades em procedimento licitatório Referências Processuais:
Responsável: Guilhermano Pires Ferreira Corrêa - Secretário
Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 e outros
(Com procuração)

CONS. OLAVO REBÊLO

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/020292/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA DE SÃO BRAZ (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: CAMARA DE SAO BRAZ DO PIAUI RESPONSÁVEL: JOSÉ MIRANDA DE SOUZA RIBEIRO - CÂMARA Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO BRAZ DO PIAUI Advogado(s): Tiago Ramon Sousa e Silva - OAB/PI nº 10288 (Sem procuração)

TC/020294/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: FMS DE SAO BRAZ DO PIAUI RESPONSÁVEL: ADILSON DA LUZ SILVA - FMS Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO BRAZ DO PIAUI Advogado(s): Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (Com procuração)
 TC/020295/2019 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)
 Interessado(s): Pauliceia Campos Braga Negreiros Unidade Gestora: FUNDEB DE SAO BRAZ DO PIAUI RESPONSÁVEL: PAULICÉIA CAMPOS BRAGA - FUNDEB Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO BRAZ DO PIAUI Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Com procuração)

PEDIDO DE REEXAME

TC/019113/2019

PEDIDO DE REEXAME DE APOSENTADORIA

Interessado(s): Francisco Célio Pereira Unidade Gestora: PARTICULAR PROCESSO ORDINÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

TC/015470/2019

CONSIDERAÇÕES ACERCA DE EVENTUAL IMPEDIMENTO DE MEMBRO DO TCE/PI (EXERCÍCIO DE 2019)

Unidade Gestora: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO RESPONSÁVEL: JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS - GABINETE (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO

CONSª. LILIAN MARTINS

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/022918/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO HOSPITAL LOCAL DE SIMPLÍCIO MENDES (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: HOSP. LOCAL JOSE DE MOURA FE / SIMPLICIO MENDES RESPONSÁVEL: RICARDO MENDES DE ALMEIDA - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. LOCAL JOSE DE MOURA FE / SIMPLICIO MENDES Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9.457 e outros (Com procuração)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/007274/2019

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE CULTURA REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 111/2016 CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSES DE INCENTIVO A CULTURA E A EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI RESPONSÁVEL: FABIO NUÑEZ NOVO - SECRETARIA (SECRETÁRIO (A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/019472/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PRATA DO**PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: P. M. DE PRATA DO PIAUI RESPONSÁVEL: ANTÔNIO GOMES DE SOUSA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE PRATA DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/006760/2019

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE GILBUÉS (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: CAMARA DE GILBUES Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018 Referências Processuais: Responsável: Dimas Rosa medeiros - Presidente

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/011345/2017

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE ESPERANTINA REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 797/09 FIRMADO COM A SECRETARIA DE SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Referências Processuais: Responsável: Francisco Machado Santana - Secretário de Saúde RESPONSÁVEL: FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/023048/2018

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A CÂMARA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: CAMARA DE SAO GONCALO DO PIAUI Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018 Referências Processuais: Responsável: José Batista de Sousa - Presidente

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 11 (onze)

REPRESENTAÇÃO

TC/013329/2018

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA O CORESA (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: CORESA - CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO DO SUL DO PIAUÍ Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018 Referências Processuais: Responsável: Alcindo Piauilino Benvindo Rosal - Presidente

TC/017182/2018

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA O CORESA (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: CORESA - CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO DO SUL DO PIAUÍ Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018 Referências Processuais: Responsável: Alcindo Piauilino Benvindo Rosal - Presidente

TC/013003/2017

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA O CONSÓRCIO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA**PLANÍCIE LITORÂNEA PIAUIENSE (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: CONSORCIO REG.DE DESEN. DA PLANICIE LITORANEA PIAUIENSE Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017 Referências Processuais: Responsável: Ricardo do Nascimento Martins Sales - Presidente

TC/015336/2017

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA O CONSÓRCIO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA PLANÍCIE LITORÂNRA PIAUIENSE (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: CONSORCIO REG. DE DESEN. DA PLANICIE LITORANEA PIAUIENSE Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017 Referências Processuais: Responsável: Ricardo do Nascimento Martins Sales - Presidente

TC/017551/2017

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA O CONSÓRCIO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA PLANÍCIE LITORÂNEA PIAUIENSE (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: CONSORCIO REG.DE DESEN. DA PLANICIE LITORANEA PIAUIENSE Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017 Referências Processuais: Responsável: Ricardo do Nascimento Martins Sales - Presidente do Consórcio

TC/021858/2017

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA O CONSÓRCIO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA PLANÍCIE LITORÂNEA PIAUIENSE (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: CONSORCIO REG.DE DESEN. DA PLANICIE LITORANEA PIAUIENSE Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017 Referências Processuais: Responsável: Ricardo do Nascimento Martins Sales - Prefeito de Murici dos Portelas e Gestor do Consórcio

TC/025910/2017

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA O CONSÓRCIO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA PLANÍCIE LITORÂNEA PIAUIENSE (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: CONSORCIO REG.DE DESEN. DA PLANICIE LITORANEA PIAUIENSE Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017 Referências Processuais: Responsável: Ricardo do Nascimento Martins Sales - Prefeito de Murici dos Portelas

TC/012602/2019

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P. M. DE CAMPO MAIOR (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO MAIOR Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018 Referências Processuais: Responsável: José de Ribamar Carvalho - Prefeito

TC/012607/2019

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P. M. DE CRISTALÂNDIA (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE CRISTALANDIA DO PIAUI Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018 Referências Processuais: Responsável: Ariano Messias Nogueira Paranguá - Prefeito

TC/012652/2019

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A CÂMARA DE DOM INOCÊNCIO (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: CAMARA DE DOM INOCENCIO Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018 Referências Processuais: Responsável: Antônio Dias de Souza - Presidente

TC/014500/2019

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P. M. DE PASSAGEM FRANCA (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2019 Referências Processuais: Responsável: Raislan Farias dos Santos - Prefeito

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/018503/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PICOS - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE PICOS Referências Processuais: Retorno para colheita do voto vista do Cons. Substituto Jaylson Campelo e dos votos dos Conselheiros Lilian Martins, Olavo Rebêlo e Waltânia Alvarenga. RESPONSÁVEL: JOSÉ WALMIR DE LIMA - PREFEITURA De: 14/06/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: P. M. DE PICOS Advogado(s): Suellen Vieira Soares- OAB/PI nº 5.942 (Com procuração)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/010678/2016

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: IDEPI-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Referências Processuais: Advogado da Construtora Caxé Ltda. - Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7332 e outros RESPONSÁVEL: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - INSTITUTO (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): João Marcos Araújo Parente - OAB/PI nº 11.744 e outro (Com procuração) RESPONSÁVEL: FRANCISCO ALBERTO

DE BRITO MONTEIRO - INSTITUTO (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Com procuração) RESPONSÁVEL: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB nº 13.198 (Com procuração) RESPONSÁVEL: JOÃO A. DE MOURA FILHO - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI RESPONSÁVEL: FRANCISCO ÁTILA ARAÚJO MOREIRA JESUÍNO - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros (Com procuração)

TC/008297/2016

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Referências Processuais: Responsável pela Construtora Caxé Ltda.: Gustavo Macedo Costa Advogado da Construtora Caxé Ltda.: Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7332 e outros RESPONSÁVEL: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - INSTITUTO (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): João Marcos Araújo Parente - OAB/PI nº 11.744 e outro (Com procuração) RESPONSÁVEL: JOÃO A. DE MOURA FILHO - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI RESPONSÁVEL: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB nº 13.198 (Com procuração) RESPONSÁVEL: OSVALDO LEÔNIO DA SILVA FILHO - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Eros Silvestre da Silva Vilarinho OAB/PI 7976 (Com substabelecimento) RESPONSÁVEL: FRANCISCO ÁTILA ARAÚJO MOREIRA JESUÍNO - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes

- OAB/PI 2151 e outros (Com procuração)

TC/013921/2016

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Referências Processuais: Responsável pela Construtora Caxé tda.: Gustavo Macedo Costa Advogado da Construtora Caxé Ltda.: Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7332 e outros RESPONSÁVEL: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - INSTITUTO (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): João Marcos Araújo Parente - OAB/PI nº 11.744 e outro (Com procuração) RESPONSÁVEL: FRANCISCO ALBERTO DE BRITO MONTEIRO - INSTITUTO (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outro (Com procuração) RESPONSÁVEL: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB nº 13.198 (Com procuração) RESPONSÁVEL: JOÃO A. DE MOURA FILHO - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI RESPONSÁVEL: FRANCISCO ÁTILA ARAÚJO MOREIRA JESUÍNO - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros (Com procuração)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/019283/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PARNAÍBA REFERENTE A INSPEÇÃO - TC/006550/2017 (EXERCÍCIO DE 2017)
Unidade Gestora: P. M. DE PARNAÍBA RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA - PREFEITURA

(PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA
Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração) AGRAVO REGIMENTAL

José Solismar Ribeiro - Representante Escritório Assessoria Contábil
Advogado(s): Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589) e outro (Com procuração)

TC/014038/2019

AGRAVO C/C PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO DA P. M. DE VILA NOVA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE VILA NOVA DO PIAUI RESPONSÁVEL: EDILSON EDMUNDO DE BRITO - PREFEITURA (PREFEITO(A))
Sub-unidade Gestora: P. M. DE VILA NOVA DO PIAUI
Advogado(s): David Pinheiro Benevides (OAB/PE nº 28.756) (Com substabelecimento)

REPRESENTAÇÃO

TC/014694/2017

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE LAGOA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO PIAUI Objeto: Bloqueio dos precatórios do FUNDEF Referências Processuais: Responsável: Antônio Francisco de Oliveira Neto - Prefeito Dados complementares: Processo Apensado: TC/012759/2017 - Acompanhamento de decisões (Solicitação de Desbloqueio Precatórios FUNDEF) - Responsável: Antônio Francisco de Oliveira Neto - Prefeito Advogado(s): Andrei Furtado Alves - OAB/PI nº 14.019 e outros (Com procuração) SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/017006/2017

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA CÂMARA DE CURRAL NOVO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: CAMARA DE CURRAL NOVO DO PIAUI Objeto: Regularidade de procedimentos de inexigibilidade de licitação na contratação de serviços de assessoria jurídica e contábil. Referências Processuais: Responsáveis: Genival Silva melo - Presidente, Franklin Wilker de Carvalho e Silva - Representante Escritório Assessoria Jurídica e

TC/017017/2017

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA CÂMARA DE BELÉM DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade gestora: CAMARA DE BELEM DO PIAUI Objeto: Regularidade da fixação e subsidios dos vereadores para a legislatura 2017-2020 Referências Processuais: Responsável: Bernardino Geraldo de Carvalho - residente

TOTAL DE PROCESSOS - 40 (quarenta)